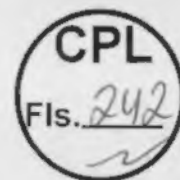




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

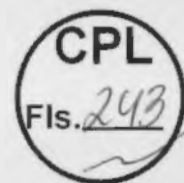


**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 003/2018 - CPL

**OBJETO:** Locação de veículos, com motorista, para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.


Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO**, representada pelo Sr. Fabrício Andrade Carvalho, portador da cédula de identidade de nº 027284582004-2 SSP-MA, **M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, representada pela Sra. Nayara Rayanne Sousa Cruz, portadora da cédula de identidade de nº 029365762005-9 SSP-MA e **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.**, representada pela Sra. Fabiana Machado de Sousa Bezerra, portadora da cédula de identidade de nº 20242862002-2 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. A representante legal da empresa **M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.** alegou que o documento de identificação do representante legal da empresa **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO** não se encontra autenticado por cartório ou mesmo pela CPL razão porque pugnou pelo descredenciamento da licitante, nos moldes do que preconiza o item nº 6.1.5 do edital. Todavia, não merece prosperar a argumentação da licitante tendo em vista que no ato do credenciamento fora apresentada a versão original do documento de identificação do representante legal da empresa, atestando a sua autenticidade, razão porque, em observância ao disposto no art. 32, da Lei nº 8.666/93, fora mantida a decisão que declarou a licitante credenciada, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais entre as licitantes classificadas no tocante as cotas de ampla concorrência e cotas reservadas, fora declarada vencedora do item nº 01 a empresa **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 04, sagrou-se vencedora a licitante **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Encerrada a etapa de lances verbais foram declaradas vencedoras as licitantes **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO** (Itens nº 01, 02, 03, 06, 07 08 (COTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA), 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP MEI)), com o preço total proposto de R\$ 1.560.900,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil,

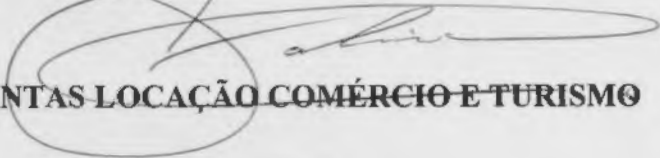


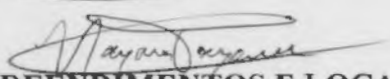
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

novecentos reais) e **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** (Itens nº 04, 05 e 09 (COTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA), 13, 14 e 20 (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP MEI)), com o preço total proposto de R\$ 1.680.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, oitocentos reais). Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO** (Itens nº 01, 02, 03, 06, 07 08 (COTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA), 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP MEI)), com o preço total proposto de R\$ 1.560.900,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, novecentos reais) e **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** (Itens nº 04, 05 e 09 (COTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA), 13, 14 e 20 (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP MEI)), com o preço total proposto de R\$ 1.680.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, oitocentos reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. A representante legal da empresa **M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.** manifestou interesse em interpor recurso em face da Decisão proferida nos autos em decorrência da alegação formulada na fase de credenciamento, bem como tendo em vista que as propostas de preços apresentadas pelas empresas **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** e **R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO** não indicam marca ou modelo dos itens cotados, razão porque é deferido o prazo de lei para que a licitante, querendo, apresente as razões recursais. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venicio Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

  
Marcos Venicio Vieira Lima  
Pregoeiro

  
ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

  
R. L. DANTAS LOCAÇÃO COMÉRCIO E TURISMO

  
M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

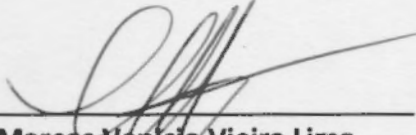


CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o prazo para a apresentação das razões recursais decorreu *in albis* sem que a licitante **M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.** tenha promovido qualquer manifestação.

Dessarte, com espeque no que disciplina o art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, reconheço a renúncia tácita da licitante **M. P. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.** ao passo que dou prosseguimento ao feito.

João Lisboa (MA), 30 de Janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Venício Vieira Lima**  
Pregoeiro